



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CONTRATO Nº 092/2023

INTERESSADOS (A): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade de Inexigibilidade, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

I.II – DOS FATOS

Trata-se do segundo termo aditivo de prorrogação de prazo, e reajuste de valor de vigência a contar do dia 03/03/2025 a 03/03/2026 (12 meses), ao Contrato Administrativo nº 092/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade pública para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas no PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, **nesse sentido, qualquer alteração contratual fica inteiramente ligada ao que disciplina tal dispositivo legal.**

Com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de **Prorrogação de Contrato** referente ao **Inexigibilidade**, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais**, e que estando justificadas as razões apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Inexigibilidade 009/2023**, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo nº 009/2023, bem como sua **prorrogação de prazo**.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 20 de fevereiro de 2025.

EVILYN AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA

Controladora Geral

Decreto nº 010/2025